



RESOLUÇÃO CsA N. 996, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Egressos da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201600020011638, de 18 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Egressos da Universidade Estadual de Goiás, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Publique-se e cumpra-se.

151ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 23 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EGRESSOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Egressos da Universidade Estadual de Goiás (UEG) é um programa extensionista que visa à promoção de ações institucionais voltadas ao acompanhamento de discentes concluintes de cursos de graduação e egressos da UEG, com os seguintes objetivos principais:

I - conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho associada à formação profissional dos egressos;

II - verificar a continuidade dos estudos dos egressos após a conclusão do curso;

III - reunir informações para o atendimento das necessidades dos egressos em relação à oferta de cursos de educação continuada;

IV - promover a manutenção do vínculo entre Universidade e egressos por meio de ações acadêmicas, científicas e culturais;

V - oferecer oportunidades de formação continuada aos egressos;

VI - permitir a colaboração dos egressos nas diversas atividades da Universidade;

VII - incentivar o desenvolvimento de ações extensionistas voltadas para egressos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O Programa de Egressos da UEG será coordenado por um docente da UEG, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE) e designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. O coordenador do programa deverá submeter anualmente o Plano de Atividades à avaliação do Comitê Institucional de Extensão (CIEXT) e à apreciação da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Docentes e técnicos-administrativos poderão atuar como assessores no programa, de acordo com a necessidade, por indicação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e designados por Portaria do Reitor.

Art. 4º A atribuição de carga horária para docentes na função de coordenação ou assessoria no Programa deverá atender às diretrizes institucionais conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Técnico-administrativos, discentes e egressos poderão atuar como colaboradores das ações, não gerando qualquer forma de vínculo empregatício com a UEG.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Egressos da UEG terá como instrumentos básicos:

- I - questionários eletrônicos de acompanhamento de egressos;
- II - Portal de Egressos;
- III - instituição do Dia do Egresso no calendário acadêmico;
- IV - encontro bienal de egressos;
- V - Relatório Anual de Avaliação de Egressos.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE AÇÃO

Art. 6º A chamada de proposta no Programa de Egressos deverá seguir os mesmos critérios e regras das ações extensionistas da UEG.

Parágrafo único. Antes da avaliação pedagógica da proposta, ela deverá ser encaminhada para parecer do coordenador do Programa para análise de sua viabilidade, sem o qual não poderá registrada no sistema como ação extensionista.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Art. 7º As ações propostas no Programa de Egressos serão financiadas de acordo com as regras estabelecidas nas diretrizes institucionais e legislação em vigor.

§ 1º A simples apresentação da projeção de despesas da ação não é garantia de financiamento por parte da UEG.

§ 2º As despesas financeiras provenientes de materiais, serviços e outros deverão ser avaliadas pelo setor competente e, se aprovadas, deverão ser encaminhadas em forma de processo.

Art. 8º O egresso poderá contribuir com doações financeiras ou materiais para

melhoria do ensino, pesquisa e extensão na UEG.

Art. 9º A captação de recursos e o financiamento externo de ações vinculadas ao Programa deverão atender aos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

